ACORDO DE ALCANCE PARCIAL ENTRE O PERU E CUBA, AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE MONTEVIDEU 1980

ALADI/CR/di 410 REPRESENTAÇÃO DO PERU 26 de outubro de 1994

Nº 7-5-Z/156

Montevidéu, em 26 de outubro de 1994.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de enviar-lhe, em anexo, o documento original do Acordo de Alcance Parcial entre os Governos do Peru e de Cuba, subscrito em Havana, em vinte e cinco de agosto de 1994, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

A esse respeito, a Representação Permanente do Peru agradecerá a essa Honorável Secretaria-Geral a inscrição do mencionado instrumento e o envio de três cópias literais.

A Representação do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável Secretaria-Geral da ALADI Nesta

Nota. - O Acordo será publicado no documento ALADI/AAP/A25TM/30